

Memorando 4.852/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 10/10/2023 às 16:40:40

Setores (CC):

GAB, SMA-LC

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC

Locação de espaço físico nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2023 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2023

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar autorização para Locação de espaço físico nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2023 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2023, na forma de permuta, pelo processo de dispensa, conforme documentação em anexo.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

CEIS.pdf
Certificado_Bombeiros.pdf
CNJ.pdf
CNPJ.pdf
Contratos.pdf
Contratos_2.pdf
Contrato_Social.pdf
CORRESPONDENCIA_INTERNA.docx
CORRESPONDENCIA_INTERNA.pdf
CRF.pdf
Declaracao_de_nao_parentesco.pdf
DL_07_2023_CONTRATO_63_2023_PRJ_EVENTOS_LTDA.pdf
DL_43_2022_CONTRATO_439_2022_PRJ_EVENTOS_LTDA.pdf
IDENTIFICACAO_RESP_EMPRESA.pdf
MATRICULA_29_035_1_.pdf
Negativa_estadual.pdf

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/26B6-F354-8A3E-508D> e informe o código 26B6-F354-8A3E-508D

Negativa_Federal.pdf
Negativa_municipal.pdf
Orcamento_atualizado.PDF
SOLICITACAO.docx
SOLICITACAO.pdf
TCE.pdf
TCU.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA_PERMUTA_CANTA_TERRA_2_.docx
TERMO_DE_REFERENCIA_PERMUTA_CANTA_TERRA_2_.pdf
Trabalhista.pdf



FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 30078313000123

LIMPAR

Data da consulta: 21/08/2023 14:26:00
Data da última atualização: 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------

Nenhum registro encontrado





ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
13GB - SPCIP CORONEL VIVIDA



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB

3.9.01.23.0001265056-59

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

CENTRO DE EVENTOS EXPLENDORE - PJR CENTRO DE EVENTOS LTDA

Nome Fantasia: CENTRO DE EVENTOS EXPLENDORE

CPF/CNPJ: 30.078.313/0001-23

Código da Atividade Econômica (CNAE):

7319/0-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

6810/2-02 - ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

6810/2-01 - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

5620/1-02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFE

Logradouro: ESTRADA RURAL Número: 158

Complemento: CENTRO DE EVENTOS - PRÓX. ESTADIO MUNICIPAL Bairro: VILA RURAL Município: CHOPINZINHO-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 3.466,70 m²

Área Vistoriada: 3.466,70 m²

Ocupação: F-11 - CLUBES SOCIAIS E DIVERSÃO

Capacidade de Público: 4.175 PESSOAS

Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO

SEPARAÇÃO ENTRE EDIFICAÇÕES

DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE INCÊNDIO

GERENCIAMENTO DE RISCO DE INCÊNDIO

HIDRANTE E MANGOTINHOS

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

EXTINTORES DE INCÊNDIO

ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

RESISTÊNCIA AO FOGO DOS ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

ALARME DE INCÊNDIO

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

BRIGADA DE INCÊNDIO

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 4 de Junho de 2024



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/08/2023 às 14:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 30.078.313/0001-23.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64E3.9EE0.2EDA.C944 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/26B6-F354-8A3E-508D> e informe o código 26B6-F354-8A3E-508D





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.078.313/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/2018
NOME EMPRESARIAL PRJ EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.29-8-01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PRL DA RUA GETULIO VARGAS	NÚMERO 3507	COMPLEMENTO LOTE 323
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO FREI VITO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (46) 9933-4036		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/08/2023 às 14:21:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENGEL MARI LUCHA LAZAROTTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.tdoc.com.br/verificacao/26B6-F354-8A3E-508D e informe o código 26B6-F354-8A3E-508D

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AMBIENTE PARA FESTAS E EVENTOS

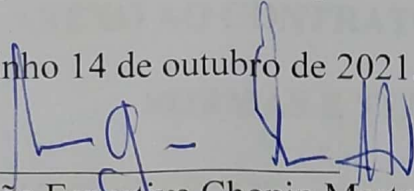
Por este instrumento particular, de um lado SPLENDORE CENTRO DE EVENTOS com sede à Avenida GETULIO VARGAS, nº 3507, Bairro Frei Vito, em Chopinzinho/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 30.783.13/0001-23, neste ato representada por JOÃO DA ROSA, sócio titular, doravante e Associação Esportiva Chopin Master, portador do CNPJ nº 22.443.150/0001-02, domiciliada na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado(a) simplesmente LOCATÁRIO, tem entre si como justo e acordado o que segue:

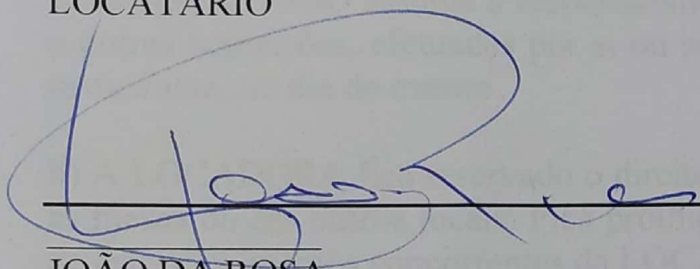
1. A LOCADORA disporá o CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, situado na Rua PRL DA RUA GETULIO VARGAS, nº 3507, LOTE 323, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, em função do evento Dia de Campo, a ser realizado no estabelecimento da LOCADORA, no dia 19/12/2021, das 23.00h do dia 19/12 às 06.00h do dia 20/12/2021 com toda estrutura inclusive o sistema de climatização.
2. Como aluguel do salão de eventos, o(a) LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos). Inclusos mesas, tampões, cadeiras, churrasqueiras e sistema de climatização.
3. A LOCADORA apresenta ao LOCATÁRIO os "termos de uso de salão", em anexo - que fica fazendo parte integrante do presente contrato, comprometendo-se o LOCATÁRIO observar, por si e por seus convidados, as respectivas normas, sob pena de rescisão contratual, com as consequências daí decorrentes.
4. Declara o LOCATÁRIO que o uso do salão será restrito para a causa citada no parágrafo 1 do presente contrato, não se desviando, sob hipótese alguma, seus objetivos. É de responsabilidade do LOCATÁRIO a condução do comportamento de seus convidados, bem como caberá a mesma a exigência de que seja retirado o convidado que infringir regras de conduta.
5. Todas as obrigações do presente contrato são exigíveis independentemente de quaisquer notificações judiciais e/ou extrajudiciais.
6. A parte que der causa à rescisão do presente contrato pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.
7. O LOCATÁRIO se responsabiliza pela documentação e Alvará do evento ECAD, inclusive com contratação de seguranças, caso necessário.
8. A LOCADORA não se responsabiliza no caso de o evento não se realizar por motivos que não possam ser acarretados à mesma e, portanto, não devolverá o pagamento.
9. Fica eleito o foro da Comarca em Chopinzinho/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.



E assim, por estarem justas e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho 14 de outubro de 2021.


Associação Esportiva Chopin Master
CNPJ nº 22.443.150/0001-02
LOCATÁRIO


JOÃO DA ROSA
CPF: 016.490.749-13
LOCADOR

Testemunhas:

1ª) Ass.

Nome:

RG:

2ª) Ass.

Nome:

RG:

ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AMBIENTES

NORMAS E TERMOS DE USO DO SALÃO

I-ASPECTOS INTERNOS:

a) O LOCATÁRIO assume a responsabilidade de consumo de bebidas, alimentação e outras aquisições, efetuadas por si ou seus convidados, junto ao serviço de bar e restaurante, no dia do evento.

b) A LOCADORA fica reservado o direito de colocar material de publicidade sobre as mesas ou em outros locais. Fica proibida a colocação de material de publicidade de estabelecimentos concorrentes da LOCADORA.

c) Não caberá à LOCADORA qualquer responsabilidade pela rescisão deste contrato na data

programada em caso de calamidade pública, desabamento, ou catástrofes de qualquer natureza. d) O LOCATÁRIO responsabilizar-se-á por possíveis danos que sofrerem as instalações, móveis ou decoração do ambiente, caso esses danos sejam provocados por si ou seus convidados.

II-CAPACIDADE E SEGURANÇA:

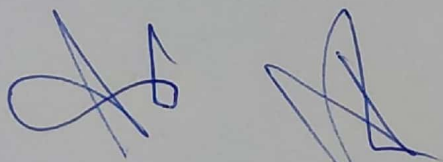
a) a lotação do salão é de 3.903 (três mil novecentas e três) pessoas. Compromete-se o LOCATÁRIO a não exceder, sob hipótese alguma, a lotação fixada. Eventual infração provocará responsabilidade civil e criminal decorrente do excesso praticado.

b) as normas de segurança estarão afixadas no salão ou dependências de acesso. É imprescindível que o LOCATÁRIO exerça junto a seus convidados o respeito a tais normas de segurança.

c) a LOCADORA poderá colocar fiscal para observância das normas, pelo que concorda, expressamente, o LOCATÁRIO. Como responsável integral, o LOCATÁRIO nomeia a Sr. Rodrigo da Rosa que estará presente no evento, para receber as eventuais solicitações do fiscal nomeado pela LOCADORA.

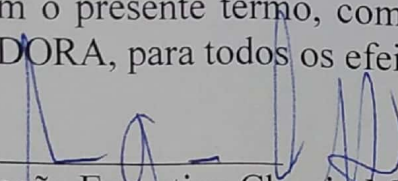
III-DECORAÇÃO:

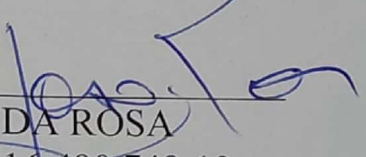
O LOCATÁRIO, caso implementar decoração no evento, compromete-se a decorar o(s) ambiente(s) locado(s) de forma a não prejudicar as normas de segurança. Ainda, ao final do evento, terá prazo de 24 horas para retirar tal decoração. Se a LOCADORA



tiver que fazê-lo, por omissão o LOCATÁRIO, será cobrado multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Assinam o presente termo, como anexo do Contrato de Locação, LOCATARIO e LOCADORA, para todos os efeitos legais.


Associação Esportiva Chopin Master
CNPJ nº 22.443.150/0001-02
LOCATÁRIO


JOÃO DA ROSA
CPF: 016.490.749-13
LOCADOR



Por este instrumento particular, de um lado SPLENDOR CENTRO DE EVENTOS com sede à Avenida GETULIO VARGAS, nº 3507, Bairro Frei Víto, em Chopinzinho/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 30.783.13/0001-23, neste ato representada por JOÃO DA ROSA, sócio titular, doravante Semente Sojamil Ltda portador do CNPJ nº 80.593.486/0001-58, domiciliada na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado(a) simplesmente LOCATÁRIO, tem entre si como justo e acordado o que segue:

1. A LOCADORA disporá o CENTRO DE EVENTOS SPLENDOR, situado na Rua PRL DA RUA GETULIO VARGAS, nº 3507, LOTE 323, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, em função do evento Dia de Campo, a ser realizado no estabelecimento da LOCADORA, no dia 29/01/2022, das 08.00h às 17.00h com toda estrutura inclusive o sistema de climatização.

2. Como aluguel do salão de eventos, o (a) LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância de R\$ 9.700,00 (Nove mil e setecentos reais). Inclusos mesas, tampões, cadeiras, churrasqueiras e sistema de climatização.

3. A LOCADORA apresenta ao LOCATÁRIO os "termos de uso de salão", em anexo - que fica fazendo parte integrante do presente contrato, comprometendo-se o LOCATÁRIO observar, por si e por seus convidados, as respectivas normas, sob pena de rescisão contratual, com as consequências daí decorrentes.

4. Declara o LOCATÁRIO que o uso do salão será restrito para a causa citada no parágrafo 1 do presente contrato, não se desviando, sob hipótese alguma, seus objetivos. É de responsabilidade do LOCATÁRIO a condução do comportamento de seus convidados, bem como caberá a mesma a exigência de que seja retirado o convidado que infringir regras de conduta.

5. Todas as obrigações do presente contrato são exigíveis independentemente de quaisquer notificações judiciais e/ou extrajudiciais.

6. A parte que der causa à rescisão do presente contrato pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

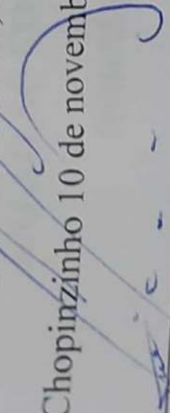
7. O LOCATÁRIO se responsabiliza pela documentação e Alvará do evento ECAD, inclusive com contratação de seguranças, caso necessário.

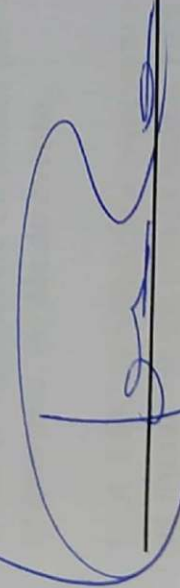
8. A LOCADORA não se responsabiliza no caso de o evento não se realizar por motivos que não possam ser acarretados à mesma e, portanto, não devolverá o pagamento.

9. Fica eleito o foro da Comarca em Chopinzinho/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho 10 de novembro de 2021.


Semente Sojamil Ltda.
CNPJ nº 80.593.486/0001-58
LOCATÁRIO


JOÃO DA ROSA
CPF: 016.490.749-13
LOCADOR

Testemunhas:

1ª) Ass.
Nome:
RG:

2ª) Ass.
Nome:
RG:

ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AMBIENTES

NORMAS E TERMOS DE USO DO SALÃO

I-ASPECTOS INTERNOS:

a) O LOCATÁRIO assume a responsabilidade de consumo de bebidas, alimentação e outras aquisições, efetuadas por si ou seus convidados, junto ao serviço de bar e restaurante, no dia do evento.

b) A LOCADORA fica reservado o direito de colocar material de publicidade sobre as mesas ou em outros locais. Fica proibida a colocação de material de publicidade de estabelecimentos concorrentes da LOCADORA.

c) Não caberá à LOCADORA qualquer responsabilidade pela rescisão deste contrato na data

programada em caso de calamidade pública, desabamento, ou catástrofes de qualquer natureza. d) O LOCATÁRIO responsabilizar-se-á por possíveis danos que sofrerem as instalações, móveis ou decoração do ambiente, caso esses danos sejam provocados por si ou seus convidados.

II-CAPACIDADE E SEGURANÇA:

a) a lotação do salão é de 3.903 (três mil novecentas e três) pessoas. Compromete-se o LOCATÁRIO a não exceder, sob hipótese alguma, a lotação fixada. Eventual infração provocará responsabilidade civil e criminal decorrente do excesso praticado.

b) as normas de segurança estarão afixadas no salão ou dependências de acesso. É imprescindível que o LOCATÁRIO exerça junto a seus convidados o respeito a tais normas de segurança.

c) a LOCADORA poderá colocar fiscal para observância das normas, pelo que concorda, expressamente, o LOCATÁRIO. Como responsável integral, o LOCATÁRIO nomeia a Sr. Rodrigo da Rosa que estará presente no evento, para receber as eventuais solicitações do fiscal nomeado pela LOCADORA.

III-DECORAÇÃO:

O LOCATÁRIO, caso implementar decoração no evento, compromete-se a decorar o(s) ambiente(s) locado(s) de forma a não prejudicar as normas de segurança. Ainda, ao final do evento, terá prazo de 24 horas para retirar tal decoração. Se a LOCADORA



Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopzinho.1doc.com.br/verificacao/26B6-F354-8A3E-508D> e informe o código 26B6-F354-8A3E-508D



ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AMBIENTES

NORMAS E TERMOS DE USO DO SALÃO

I-ASPECTOS INTERNOS:

a) O LOCATÁRIO assume a responsabilidade de consumo de bebidas, alimentação e outras aquisições, efetuadas por si ou seus convidados, junto ao serviço de bar e restaurante, no dia do evento.

b) A LOCADORA fica reservado o direito de colocar material de publicidade sobre as mesas ou em outros locais. Fica proibida a colocação de material de publicidade de estabelecimentos concorrentes da LOCADORA.

c) Não caberá à LOCADORA qualquer responsabilidade pela rescisão deste contrato na data

programada em caso de calamidade pública, desabamento, ou catástrofes de qualquer natureza. d) O LOCATÁRIO responsabilizar-se-á por possíveis danos que sofrerem as instalações, móveis ou decoração do ambiente, caso esses danos sejam provocados por si ou seus convidados.

II-CAPACIDADE E SEGURANÇA:

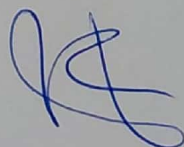
a) a lotação do salão é de 3.903 (três mil novecentas e três) pessoas. Compromete-se o LOCATÁRIO a não exceder, sob hipótese alguma, a lotação fixada. Eventual infração provocará responsabilidade civil e criminal decorrente do excesso praticado.

b) as normas de segurança estarão afixadas no salão ou dependências de acesso. É imprescindível que o LOCATÁRIO exerça junto a seus convidados o respeito a tais normas de segurança.

c) a LOCADORA poderá colocar fiscal para observância das normas, pelo que concorda, expressamente, o LOCATÁRIO. Como responsável integral, o LOCATÁRIO nomeia a Sr. Rodrigo da Rosa que estará presente no evento, para receber as eventuais solicitações do fiscal nomeado pela LOCADORA.

III-DECORAÇÃO:

O LOCATÁRIO, caso implementar decoração no evento, compromete-se a decorar o(s) ambiente(s) locado(s) de forma a não prejudicar as normas de segurança. Ainda, ao final do evento, terá prazo de 24 horas para retirar tal decoração. Se a LOCADORA



E assim, por estarem justas e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho 10 de novembro de 2021.

Semente Sojamil Ltda.
CNPJ nº 80.593.486/0001-58
LOCATÁRIO

JOÃO DA ROSA
CPF: 016.490.749-13
LOCADOR

Testemunhas:

1ª) Ass.

Nome:

RG:

2ª) Ass.

Nome:

RG:

PRJ EVENTOS LTDA**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 30.078.313/0001-23****NIRE 41208771119****QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:**

- **RONNIE EMERSON BORDIN**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11/12/1971, natural de Coronel Vivida/PR, portador da cédula de identidade nº 4.665.743-8 expedida pela SSP/PR e CPF nº 842.592.309-30, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, nº 3.836, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **EDSON LUIZ CENCI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 25/11/1964, natural de Chopinzinho/PR, portador da cédula de identidade nº 3.533.593-5 expedida pela SSP/PR e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, nº 3.999, Apto 01, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **MOISES DE GASPERIN**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/12/1964, natural de Palmeira das Missões/RS, portador da cédula de identidade nº 3.519.935-7 expedida pela SSP/PR e CPF nº 518.634.809-00, residente e domiciliado à Rua 14 de Dezembro, nº 4.682, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **CARLOS ROBERTO BAZANELLA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 18/01/1964, natural de Rodeio Bonito/RS, portador do RG nº 4021502929, expedida pela SSP/RS e CPF nº 359.140.410-15, residente e domiciliado à Rod. PR 281 – KM 14, s/nº, Bairro Industrial, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.
- **JOÃO DA ROSA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 30/06/1975, natural de Dois Vizinhos/PR, portador da cédula de identidade nº 5.980.301-8 expedida pela SSP/PR e CPF nº 016.490.749-13, residente e domiciliado à Av. Getulio Vargas, nº 3.507, Fundos, Bairro Frei Vito, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o Nome Empresarial de “**PRJ EVENTOS LTDA**”, tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3.507, lote 323, Bairro Frei Vito, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41208771119 por despacho em sessão de 02/04/2018 e Primeira Alteração Contratual consolidada, registro sob o nº 20196410568 por despacho em sessão de 21/10/2019, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

PRJ EVENTOS LTDA**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 30.078.313/0001-23****NIRE 41208771119****1ª** - Retiram-se neste ato os sócios:

- **EDSON LUIZ CENCI**, brasileiro, possuidor de 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), as quais vende ao sócio remanescente **JOÃO DA ROSA**, da seguinte forma:
 - a) R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), correspondente a 110.000 (cento e dez mil) cotas, referente ao valor integralizado pelo sócio retirante, mediante pagamento em moeda corrente do País neste ato, servindo o presente instrumento registrado como recibo; E,
 - b) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente a 90.000 (noventa mil) cotas, à integralizar até 31/12/2024, que neste ato passa a ser de responsabilidade do sócio **JOÃO DA ROSA**.
- **RONNIE EMERSON BORDIN**, possuidor de 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), as quais vende ao sócio remanescente **JOÃO DA ROSA**, da seguinte forma:
 - a) R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), correspondente a 110.000 (cento e dez mil) cotas, referente ao valor integralizado pelo sócio retirante, mediante pagamento em moeda corrente do País neste ato, servindo o presente instrumento registrado como recibo; E,
 - b) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente a 90.000 (noventa mil) cotas, à integralizar até 31/12/2024, que neste ato passa a ser de responsabilidade do sócio **JOÃO DA ROSA**.

§ 1º: Os sócios retirantes dão ao sócio remanescente, plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres transferidos conforme disposto nesta cláusula, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro, quer dos sócios ou da sociedade.

2ª: Os sócios se obrigam à integralizar parte das cotas que subscreveram na constituição, como segue:

- **MOISÉS DE GASPERIN**, à integralizar R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em moeda corrente do país até 31/12/2024, servindo o presente instrumento registrado como recibo.

PRJ EVENTOS LTDA**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 30.078.313/0001-23****NIRE 41208771119**

• **CARLOS ROBERTO BAZANELLA**, à integralizar R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em moeda corrente do país até 31/12/2024, servindo o presente instrumento registrado como recibo.

• **JOÃO DA ROSA**, à integralizar R\$ 270.000,00 (duzentas e noventa mil reais), em moeda corrente do país até 31/12/2024, servindo o presente instrumento registrado como recibo.

3ª: O capital Social, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, parcialmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR	PERC.
MOISES DE GASPERIN	200.000	R\$ 200.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 90.000,00	20%
CARLOS ROBERTO BAZANELLA	200.000	R\$ 200.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 90.000,00	20%
JOÃO DA ROSA	600.000	R\$ 600.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 270.000,00	60%
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	R\$ 550.000,00	R\$ 450.000,00	100%

4ª: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA,
DENOMINADA

PRJ EVENTOS LTDA
CNPJ: 30.078.313/0001-23

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/12/1964, natural de Palmeira das Missões/RS, portador da cédula de identidade nº 3.519.935-7 expedida pela SSP/PR e CPF nº



PRJ EVENTOS LTDA**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 30.078.313/0001-23****NIRE 41208771119**

518.634.809-00, residente e domiciliado à Rua 14 de Dezembro, nº 4.682, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;

- **CARLOS ROBERTO BAZANELLA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 18/01/1964, natural de Rodeio Bonito/RS, portador do RG nº 4021502929, expedida pela SSP/RS e CPF nº 359.140.410-15, residente e domiciliado à Rod. PR 281 – KM 14, s/nº, Bairro Industrial, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **JOÃO DA ROSA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 30/06/1975, natural de Dois Vizinhos/PR, portador da cédula de identidade nº 5.980.301-8 expedida pela SSP/PR e CPF nº 016.490.749-13, residente e domiciliado à Av. Getulio Vargas, nº 3.507, Fundos, Bairro Frei Vito, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o Nome Empresarial de “**PRJ EVENTOS LTDA**”, tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3.507, lote 323, Bairro Frei Vito, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41208771119 por despacho em sessão de 02/04/2018 e Primeira Alteração Contratual consolidada, registro sob o nº 20196410568 por despacho em sessão de 21/10/2019, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL - SEDE - FORO

DENOMINAÇÃO SOCIAL: PRJ EVENTOS LTDA. **SEDE E FORO:** Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3.507, lote 323, Bairro Frei Vito, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL - COTAS DOS SÓCIOS

CAPITAL SOCIAL: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); **QUANTIDADE DE COTAS:** 1.000.000 (um milhão); **VALOR UNITÁRIO/COTA:** R\$ 1,00 (um real); **PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS:**

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR	PERC.
MOISES DE GASPERIN	200.000	R\$ 200.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 90.000,00	20%
CARLOS ROBERTO BAZANELLA	200.000	R\$ 200.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 90.000,00	20%
JOÃO DA ROSA	600.000	R\$ 600.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 270.000,00	60%

PRJ EVENTOS LTDA**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 30.078.313/0001-23****NIRE 41208771119**

TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	R\$ 550.000,00	R\$ 450.000,00	100%
--------------	------------------	-------------------------	-----------------------	-----------------------	-------------

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO - OBJETO SOCIAL

INÍCIO DE ATIVIDADES: 01 de Junho de 2018. **DURAÇÃO:** Indeterminado. **TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** 31 de dezembro de cada ano. **OBJETO SOCIAL:** Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, formaturas, leilões, shows e festas; Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; Compra e venda de imóveis próprios; Aluguel de imóveis próprios; Prestação de serviços de sonorização e propaganda em vias públicas; Produção e promoção de eventos esportivos; Discotecas, danceterias, salões de dança e similares; Restaurantes e similares; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Produção musical; Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; Organização de feiras e shows de natureza recreacional; exploração de karts; Gestão de instalações de esportes.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO - USO DO NOME EMPRESARIAL - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelo sócio indicado, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. Administrador: **JOÃO DA ROSA**. **USO DA FIRMA:** Individualmente. **OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: BALANÇO GERAL - LUCROS/PREJUÍZOS

PRJ EVENTOS LTDA**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 30.078.313/0001-23****NIRE 41208771119**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever e prestará contas aos outros sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma proporcional à sua participação no capital social.

CLÁUSULA OITAVA: FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio cotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

§1º: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do **AFFECTIO SOCIETATIS**, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresse consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

§2º: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

CLÁUSULA NONA: EXCLUSÃO DE SÓCIO

Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das cotas do sócio, que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

PRJ EVENTOS LTDA**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 30.078.313/0001-23****NIRE 41208771119**

As cotas da sociedade são individuais e indivisíveis, o sócio que desejar transferir as suas cotas sociais deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 90 (noventa) dias para manifestação, sendo assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência aos sócios remanescentes. Decorrido esse prazo, não havendo interessados, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das quotas do sócio que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado aos sócios caucionar, penhorar ou dar suas cotas em garantia, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As cotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos do Inciso I, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via.

Chopinzinho/PR, 18 de Março de 2021.

RONNIE EMERSON BORDIN**EDSON LUIZ CENCI**

PRJ EVENTOS LTDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ 30.078.313/0001-23

NIRE 41208771119

MOISES DE GASPERIN

JOÃO DA ROSA

CARLOS ROBERTO BAZANELLA

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/26B6-F354-8A3E-508D>





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRJ EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01649074913	JOAO DA ROSA
35914041015	CARLOS ROBERTO BAZANELLA
51863480900	MOISES DE GASPERIN
51889471968	EDSON LUIZ CENCI
84259230930	RONNIE EMERSON BORDIN

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/26B6-F354-8A3E-508D> e informe o código 26B6-F354-8A3E-508D



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2021 12:24 SOB Nº 20211712892.
PROTOCOLO: 211712892 DE 23/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101953893. CNPJ DA SEDE: 30078313000123.
NIRE: 41208771119. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/03/2021.
PRJ EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 10/10/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: Locação de espaço físico nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2023 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2023.

Recebida a solicitação para a Locação de espaço físico nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2023 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2023 de Chopinzinho./PR, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, autorizo processo de dispensa.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.078.313/0001-23
Razão Social: PRJ EVENTOS LTDA
Endereço: EST RURAL 1 / ZONA RURAL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2023 a 02/10/2023

Certificação Número: 2023090301502161920300

Informação obtida em 13/09/2023 10:51:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A PRJ EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.078.313/0001-23, com sede à Rua Avenida GETULIO VARGAS, nº 3507, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, neste ato representada pelo Sr (a) JOAO DA ROSA, portador(a) da carteira de identidade RG nº 5.980.301-8 e inscrito(a) no CPF sob nº 016.490.749-13, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 21 de Agosto de 2023.

**PRJ EVENTOS
LTDA:
30078313000123**

Assinado digitalmente por PRJ EVENTOS LTDA:
30078313000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Chopinzinho,
OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
OU=15074920000202, OU=Presencial,
OU=Certificado PU A1, CN=PRJ EVENTOS LTDA:
30078313000123
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-08-21 14:44:15
Foxit Reader Versão: 9.3.0

PRJ EVENTOS LTDA
30.078.313/0001-23

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/26B6-F354-8A3E-508D> e informe o código 26B6-F354-8A3E-508D

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Memorando 28- 265/2023

De: Paulo D. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 03/03/2023 às 13:24:14

Contrato nº 63/2023.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

assiando_Contrato_63_2023_PRJ_EVENTOS_LTDA_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	03/03/2023 14:09:59	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Ana Flavia Mafioletti Zuco...	03/03/2023 14:12:06	1Doc	ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI CPF 060.XXX....
Gislaine Tania Galeazzi	03/03/2023 14:12:41	1Doc	GISLAINE TANIA GALEAZZI CPF 054.XXX.XXX-22
Edina Accorsi	03/03/2023 16:06:45	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2AB3-2CEB-7EE9-8BD1**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega do local limpo e organizado no dia anterior ao Evento.

4.2. A locação de espaço físico será realizada em duas datas:

4.2.1. Dia 11 de março de 2023 no período da tarde das 13:00hs às 17:00hs, totalizando 4 horas, para realização do Evento Comemorativo ao Dia Internacional da Mulher

4.2.2. Dia 07 de outubro de 2023 horário das 09:00hs às 17:00hs, totalizando 8 horas, para realização evento Municipal em Comemoração ao Dia do Idoso.

4.3. A vigência do termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2023.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 22/2023 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 7/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

5.1.5.10. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.11. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato;

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

Assinado por 8 pessoas: EDSON DA URZAS, NEDSON MEJUIZ, JUCENIA CAZANFORTE, IA MAFIOLETTI, ZUCONELLI, GISLAINE TANIA GALEAZZI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2486-283E8B7BE398D4e4rfrdomeo00d0g028B-336E8A7EE908B1>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Assinado por 8 pessoas: EDSON DA SILVA, GISELE ZUCONELLI, GISELE TANIA GALEAZZI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/20622023>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PRJ Eventos Ltda
João da Rosa – Representante Legal
Contratada

Edina Accorsi
Gestora do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Gislaine Tania Galeazzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Assinado por 8 pessoas: EDSON DA SILVA, GISELE ZUCONELLI, GISELE ZUCONELLI, GISELE ZUCONELLI, GISELE ZUCONELLI, GISELE ZUCONELLI, GISELE ZUCONELLI, GISELE ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2486-231E87BE938D>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2AB3-2CEB-7EE9-8BD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAO DA ROSA (CPF 016.XXX.XXX-13) em 03/03/2023 11:31:27 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 03/03/2023 14:09:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 03/03/2023 14:12:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GISLAINE TANIA GALEAZZI (CPF 054.XXX.XXX-22) em 03/03/2023 14:12:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 03/03/2023 16:06:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2AB3-2CEB-7EE9-8BD1>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 439/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PRJ EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PRJ EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 3507, Bairro Frei Vito, Lote 323, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 30.078.313/0001-23, telefone (46) 9 9933-4036, neste ato representado pelo Senhor João da Rosa, portadora do CPF 016.490.749-13 e do RG 5.980.301-8 SESP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 43/2022, Processo Licitatório nº 227/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Dia	Locação de espaço físico, para realização de Evento Municipal, com intuito de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul ⇒ Data da locação: 04 de novembro de 2022; ⇒ Horário: das 14h00min às 22h00min; ⇒ A locação compõe os seguintes espaços do CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito – Chopinzinho/PR: <u>Espaço 1</u>, com área aproximada de 3.300m² (para realização da palestra/show); <u>Espaço 2</u>, com área aproximada de 180m² (para praça de alimentação); <u>Espaço externo</u> (para exposições em geral). ⇒ Os espaços a serem locados possuem: - Banheiros (feminino e masculino); - Copa, cozinha, churrasqueira; - Aprox. 100 mesas; - Aprox. 150 tampões; - Aprox. 1.300 cadeiras; - Refeitório;	11.215,00	11.215,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			- Estacionamento amplo; - Hall de entrada; - Ambiente interno do Espaço 1 todo climatizado; - Ambiente interno do Espaço 2 com ar condicionado.		
VALOR TOTAL				R\$ 11.215,00	

*** Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 11.215,00 (onze mil, duzentos e quinze reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2183) FONTE: 303.

2.3. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a realização do evento, através da apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos objetos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento mediante depósito bancário ou transferência bancária em nome do preponente: PRJ EVENTOS LTDA/CNPJ: 30.078.313/0001-23, BANCO SICREDI, AGÊNCIA: 0740, C/C: 31.167-1.

2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.8. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinado por 8 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e FABIO ANDREOLLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/80886-f89a6-2008B-503D> e informe o código 56387-F89A6-2008B-503D



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega do local limpo e organizado no dia anterior ao evento.

4.2. A locação de espaço físico será no dia 04 de novembro de 2022 para realização do Evento Municipal com intuito de promover as Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, das 14h às 22h, devendo contemplar os 3 (três) espaços:

Espaço 1, com área aproximada de 3.300m² (para realização da palestra/show);

Espaço 2, com área aproximada de 180m² (para praça de alimentação);

Espaço externo (para exposições em geral).

Os espaços mencionados possuem:

- Banheiros (feminino e masculino);
- Copa, cozinha, churrasqueira;
- Aprox. 100 mesas;
- Aprox. 150 tampões;
- Aprox. 1.300 cadeiras;
- Refeitório;
- Estacionamento amplo;
- Hall de entrada;
- Ambiente interno do Espaço 1 todo climatizado;
- Ambiente interno do Espaço 2 com ar condicionado.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

Assinado por 3 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e FABIO ANDREOLLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/86886-f8a6-200b-503d-f8a6-200b-503d> e informe o código 56387-F8A6-200B-503D





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4. Independente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a repor, caso o mesmo não condizer com o Termo de Referência e proposta. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

4.5. A execução do objeto será analisada pelos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

4.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis de execução, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação da execução, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pela execução dos serviços, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.9. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.10. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.11. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.12. A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 227/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 43/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais

Assinado por 3 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e FABIO ANDREOLLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/80886-f8068-20088-50310> e informe o código 56387-F8068-20088-50310





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.5.8. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.9. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.10. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.11. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.12. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Verificar a execução do(s) objeto(s) no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

Assinado por 8 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e FABIO ANDREOLLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85886-f89a6-20a8b-6031d> e informe o código 26C3B7-F1BFA3-8A0E3-810300





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 8 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e FABIO ANDREOLLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85886-ff8a6-2a0bb-503d> e informe o código 26387-ff8a6-2a0bb-503d





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF 027.885.999-27 - atual Secretaria de Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do servidor Senhor Fábio Andreolli - CPF 738.723.420-53 (fiscal titular), e como substituto do fiscal a servidora Senhora Alesandra Venazzi Basso - CPF 049.537.269-28, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Assinado por 8 pessoas: ROSANDA URIAS GENEZAZZARIIE MARIATEAZZARBENHA, ALESSANDRA VENAZZI BASSO, EDSON LUIZ CENCI e FABIO ANDREOLLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85886-f89a6-2098b-5031d> e informe o código 56387-f89a6-2098b-5031d





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 17 de outubro de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

PRJ Eventos Ltda
João da Rosa – Representante Legal
Contratada

Grazziele Matte Dossena
Gestora do Contrato

Fábio Andreolli
Fiscal do Contrato

Alesandra Venazzi Basso
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Assinado por 3 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, ALESSANDRA VENAZZI BASSO, JOÃO DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8686-fb9a8-2a0bb-603d> e informe o código 56387-FB9A8-2A0BB-603D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D87-1BA3-20E8-8C00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRJ EVENTOS LTDA (CNPJ 30.078.313/0001-23) VIA PORTADOR JOAO DA ROSA (CPF 016.XXX.XXX-13) em 17/10/2022 17:39:39 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 18/10/2022 11:21:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALESANDRA VENAZZI BASSO (CPF 049.XXX.XXX-28) em 19/10/2022 10:35:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 20/10/2022 10:01:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FABIO ANDREOLLI (CPF 738.XXX.XXX-53) em 21/10/2022 08:10:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D87-1BA3-20E8-8C00>



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1876422360

NOME
JOAO DA ROSA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5980301-8 SESP PR

CPF
016.490.749-13

DATA NASCIMENTO
30/06/1975

FILIAÇÃO
FRANKLIN GARCIA DA ROSA
MARIA ILDA DA ROSA

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
00488786374

VALIDADE
05/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
08/03/1994

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CHOPINZINHO, PR

DATA EMISSÃO
05/06/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

86628647629
PR916385375

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1876422360

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

29.035

FICHA:

RUBRICA:

DATA:-04/02/2019.

IMÓVEL:- Parte do Quinhão nº 01-A da Subdivisão Particular do Quinhão nº 01, do Lote nº 323, da Ex-Colônia Militar do Chopim, situado neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **52.855,05 m²** (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, cadastrada no INCRA juntamente com outra área sob nº 221.082.063.177-5, área total 18,0000 ha, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Quinhão nº 01-F, com 215,63 metros e 18,50 metros. SUL: Quinhão nº 01-F, com 245,48 metros. LESTE: Eixo da Estrada Municipal com 39,07 metros, 48,57 metros, 33,06 metros e com o Rio Cerejeira, com 75,84 metros, 23,26 metros. OESTE: Quinhão 01-F, com 238,04 metros. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:-** Partindo do ponto P14, situado no limite com o Quinhão nº 01-F, seguindo com a distância de 215,63 metros e azimuth plano de 104°47'30", chega-se ao ponto P15, deste seguindo com a distância de 18,50 metros e azimuth plano de 90°17'02", chega-se ao ponto P16, deste confrontando neste trecho com o Eixo da Estrada Municipal, seguindo com a distância de 25,12 metros e azimuth plano de 142°10'36", chega-se ao ponto P04, deste seguindo com a distância de 48,57 metros e azimuth plano de 149°09'44", chega-se ao ponto P05, deste seguindo com a distância de 33,06 metros e azimuth plano de 164°57'53", chega-se ao ponto P06, deste confrontando neste trecho com o Rio Cerejeira, seguindo com a distância de 75,84 metros e azimuth plano de 194°22'06", chega-se ao ponto P07, deste seguindo com a distância de 23,26 metros e azimuth plano de 180°33'40", chega-se ao ponto P08, deste confrontando nesse trecho com o Quinhão nº 01-F, seguindo com a distância de 245,48 metros e azimuth plano de 271°42'47", chega-se ao ponto P17, deste confrontando nesse trecho com o Quinhão nº 01-F, seguindo com a distância de 238,04 metros e azimuth plano de 357°14'50", chega-se ao ponto P14, ponto inicial da descrição deste perímetro. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo assinados pelo Engenheiro Agrônomo Everlon Cácio Gasparetto, CREA/PR nº 131647/D. Foi apresentada ART nº 20190384186 do CREA/PR. Matrícula Anterior nº 29.023 deste Cartório. Proprietária:- **PRJ EVENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.078.313/0001-23, com sede na Estrada Rural, snº, Zona Rural neste município e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 04/02/2019.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

DATA:- 04/02/2019.-

Av.1-29.035-Prot.98.433:- Procede-se a esta averbação para ficar constando que continuam em vigor as condições constantes do **Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal**, SISLEG nº 1.068.298-2, em favor do IAP, sobre a área de **1.718,85 m²**, referente a parte da Av.1-22.151 da matrícula nº 22.151 e Av.2-29.023 da matrícula nº 29.023, ambas deste Cartório. Dou fé. Chopinzinho, 04/02/2019.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 60,00 VRC = R\$ 11,58.

DATA:- 14/05/2019.-

R.2-29.035-Prot.98.810:- Nos termos do Instrumento de Contrato de Limite de Crédito, nos termos da Lei nº 13.476, de 2017, com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária de Imóvel para Garantia de Obrigações, firmado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho-PR, em data de 10.05.2019, o imóvel objeto desta matrícula foi dado em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei 9.514/97, pela Devedora/Fiduciante: **PRJ EVENTOS LTDA**, acima qualificada, representada por seus sócios JOÃO DA ROSA, portador da CI RG nº 5.980.301-8 PR, inscrito no CPF sob nº 016.490.749-13, MOISÉS DE GASPERIN, portador da CI RG nº 3.519.935-7 PR, inscrito no CPF sob nº 518.634.809-00, EDSON LUIZ CENCI, portador da CI RG nº 3.533.593-5

MATRÍCULA Nº 29.035

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LUCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/26B6-F354-8A3E-508D> e informe o código 26B6-F354-8A3E-508D

PR, inscrito no CPF sob nº 518.894.719-68, RONNIE EMERSON BORDIN, portador da CI RG nº 4.665.743-8 PR, inscrito no CPF sob nº 842.592.309-30, e CARLA ATHAUANA BAZZANELLA MURAN, portadora da CI RG nº 8.815.916-0 PR, inscrita no CPF sob nº 051.566.649-11, ora possuidora direta, em garantia do **Limite de Crédito**, transferiu a sua propriedade resolúvel à Credora/Fiduciária: **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP**, inscrita no CNPJ sob nº 84.974.278/0001-50, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 374 na cidade de São João PR, representada por seu Diretor Executivo Eleutério Benin, portador da CI RG nº 2.132.670-4, inscrito no CPF sob nº 337.724.369-00, e por sua Diretora de Operações Izette Maria Florkovski, portadora da CI RG nº 4.270.191-2 PR, inscrita no CPF sob nº 589.085.289-20, ora possuidora indireta, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão, quinhentos mil reais), sendo este com vencimento final do limite para **10.05.2024**.- A Taxa de Juros será determinada a cada saque deste Limite, de acordo com o pactuado nas operações derivadas.- Foi fixado o valor do imóvel para fins de venda em público leilão em R\$ 2.200.000,00, e o prazo de carência para expedição de intimação em 30 (trinta) dias, para os efeitos dos artigos 24 VI e 26, § 2º da citada Lei 9.514/97.- As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Chopinzinho-PR, como competente para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou se torne.- Obrigam-se as partes por todas as demais cláusulas e condições constantes do referido contrato.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme IN 02/99, item 13.- Dou fé.- Chopinzinho, 14/05/2019.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 2.156,01 VRC = R\$ 416,11.-

DATA:- 09/06/2021.-

Av.3-29.035-Prot.102.656:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada, para ficar constando que a área de **52.855,05 m2**, referente a Parte do Quinhão nº.01-A, da Subdivisão Particular do Quinhão nº.01, do Lote nº.323, da Ex-Colônia Militar do Chopim, objeto desta matrícula, foi **inserida no Perímetro Urbano** desta cidade e Comarca de Chopinzinho, conforme Lei Municipal nº.3.790/2019, datada de 25.09.2019, e conforme Declaração da Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Chopinzinho, assinada pelo Sr. Jovani Martins, datada de 07.08.2021.- Dou fé.- Chopinzinho, 15/06/2021.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Selo Funarpen: 1815305AVAA0000000097721K

Cota: 60,00 VRC = R\$ 13,02.-

DATA:- 24/01/2022.-

Av.4-29.035:- Procede-se a esta averbação de ofício e conforme Informação de Apoio CAR - 17/2021, de Realocação de Reserva Legal do Instituto Água e Terra, para ficar constando que o **Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Florestal Legal**, SISLEG nº.1.068.298-2 e 1.068.293-2, em favor do IAP, com a área de **8.852,16 m2**, referente ao restante dos 20% da área de Reserva desta matrícula, está **localizada e averbada nos imóveis cedentes**, constantes das averbações Av.1-29.818 e Av.1-29.819, das matrículas nºs.29.818 e 29.819, ambas deste Cartório.- Dou fé.- Chopinzinho, 24/01/2022.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 27 de janeiro de 2022.

() FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
() ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
(x) TAMAYARA CHRISTINA LEIRIAS - ESCRIVENTE

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
1530V.5GqPj.y69sI-
eVjHF.J4Pvh

ps://selo.funarpen.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-69



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031424129-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.078.313/0001-23**

Nome: **PRJ EVENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRJ EVENTOS LTDA
CNPJ: 30.078.313/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:39:32 do dia 12/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2024.

Código de controle da certidão: **9B77.7494.4E33.F89F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/26B6-F354-8A3E-508D> e informe o código 26B6-F354-8A3E-508D





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 195841

Nome.....: PRJ EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ....: 30.078.313/0001-23

Endereço....: LOC ESTRADA RURAL

Bairro.....: ZONA RURAL

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr.....:

Número.....: 0

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 21/08/2023.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2023/9912

Código de autenticidade da certidão: 51342445051342

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 21 de Agosto de 2023.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/26B6-F354-8A3E-508D> e informe o código 26B6-F354-8A3E-508D

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Empresa: P R J Eventos

CNPJ / CPF: 30.078.313/0001-23

Porte da Empresa: Micro Empresa

Endereço AV Getúlio Vargas

Nome do Responsável: Joao da Rosa

Telefones para contato: 46-99933-4036

Local e data: Chopinzinho, 02 de Outubro de 2023.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ) OU

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	03	Dias	Locação de espaço físico nos dias 19 e 20 e 21 de outubro de 2023 para realização do evento Municipal FESTIVAL CANTA TERRA 2023. Espaço com área mínima de 3.000 m². O espaço será utilizado para o FESTIVAL CANTA TERRA 2022 nos três dias, durante o dia inteiro para ensaios com a banda e na parte da noite, para a realização das apresentações ao público, sendo que na última noite, após o término das programações do festival em si, será ainda oferecido ao público, 3 horas de baile.	9.314,50	27.943,50
2	01	Dia	Locação de espaço físico no dia 16 de Dezembro de 2023 para realização da festa "Frutos da Nossa Terra" em comemoração ao dia do Município de Chopinzinho. Espaço com área mínima de 3.000 m². O espaço será utilizado durante o dia para a organização do evento que ocorrerá das 20h00min às 00h00min com a realização de jantar e baile.	9.314,50	9.314,50

30.078.313/0001-23

PRJ EVENTOS LTDA

PRL da Rua Getúlio Vargas, 3507 - Lote 323
B. Frei Vito - 85.560-000, Chopinzinho - PR

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/26B6-F354-8A3E-508D> informe o código 26B6-F354-8A3E-508D



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 Bairro São Miguel
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar autorização para Locação de espaço físico nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2023 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2023, de Chopinzinho pelo processo de dispensa, conforme documentação em anexo.

Chopinzinho, 10 de Outubro de 2023.

MARI LUCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 30078313000123

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/26B6-F354-8A3E-508D>





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/08/2023 15:03:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRJ EVENTOS LTDA**
CNPJ: **30.078.313/0001-23**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ GENG e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/26B6-F354-8A3E-508D> e informe o código 26B6-F354-8A3E-508D





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Locação de espaço físico nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2023 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2023, no Município de Chopinzinho.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	03	DIA	Locação de espaço físico nos dias 19 e 20 e 21 de outubro de 2023 para realização do evento Municipal FESTIVAL CANTA TERRA 2023. Espaço com área mínima de 3.000 m². O espaço será utilizado para o FESTIVAL CANTA TERRA 2023 nos três dias, durante o dia inteiro para ensaios com a banda e na parte da noite, para a realização das apresentações ao público, sendo que na última noite, após o término das programações do festival em si, será ainda oferecido ao público, 3 horas de baile.		
			VALOR TOTAL		

*** Os produtos a serem comercializados pela contratada em virtude da exploração da copa e cozinha serão adquiridos pela mesma, e as suas despesas, não cabendo à Administração Municipal qualquer obrigação financeira acerca das referidas aquisições, incumbindo à contratada, ainda, arcar com a mão de obra necessária para o funcionamento da copa e cozinha.

*** Acerca da exploração da copa e cozinha durante a realização do Festival Canta Terra, a contratada exime desde já a contratante por quaisquer débitos de natureza





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

trabalhista, fiscal ou previdenciária junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado.

*** Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada.

*** Despesas com ECAD, no caso de incidirem sobre o evento, serão de responsabilidade da contratante.

2. JUSTIFICATIVA

O município de Chopinzinho é considerado de pequeno porte. Possui poucos espaços para acomodar confortavelmente um grande público. Anualmente são realizadas atividades/eventos que envolvem estudantes e seus familiares ou a comunidade de modo geral. A população chopinzinhense é participativa, prestigia festividades, comemorações, apresentações, valoriza os talentos.

No mês de outubro deste ano será realizada a etapa final do FESTIVAL CANTA TERRA 2023. Um evento cultural que envolve um grande público e objetiva valorizar talentos locais. Pessoas que possuem habilidade de canto têm a oportunidade de apresentar sua técnica e serem reconhecidos publicamente.

Na etapa final são escolhidos os cinco melhores intérpretes na categoria infantojuvenil e na categoria adulto. Esta etapa envolve um grande público, inclusive de municípios vizinhos que vêm prestigiar o evento. As pessoas apreciam momentos culturais, valorizam e apoiam os talentos locais.

Para a realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2023 (dias 19, 20 e 21 de outubro) há necessidade de um espaço adequado que acomode o público esperado, aproximadamente três mil pessoas. No município de Chopinzinho não há locais públicos que comportem este número de pessoas.

Visando um atendimento adequado ao público participante do evento e considerando que o local para a realização do Festival Canta Terra 2023 deve ser um ambiente seguro, que esteja aprovado para funcionamento de acordo com as normas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vigentes de segurança tanto em ambiente interno quanto externo, justificamos a solicitação para que o Festival seja realizado junto ao Splendore Centro de Eventos, localizado no prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3.507, Bairro Frei Vito, Chopinzinho – PR.

O festival é de interpretação musical, portanto, a solicitação do Splendore justifica-se devido ao tratamento acústico existente no local, fator preponderante para uma boa experiência auditiva/sonoro/musical.

A Banda responsável pelo acompanhamento dos calouros durante os ensaios e nos momentos de apresentação terá um espaço adequado e seguro para organização de seus equipamentos.

O local destinado a realização do evento possui estacionamento suficiente e seguro para acomodar a quantidade de veículos que transitará no espaço nos três dias de festividades.

Há necessidade que os espaços acessíveis aos visitantes estejam em bom funcionamento e sejam em quantidade suficiente, como por exemplo copa, cozinha, mesas, cadeiras, banheiros.

O FESTIVAL CANTA TERRA é um evento gratuito ao público porque objetiva a socialização e a valorização dos talentos locais. A Administração Municipal e a Comissão Organizadora do evento compreendem que é importante oportunizar momentos culturais à população e que este precisa ser realizado em condições e espaço adequado, garantindo a qualidade do trabalho apresentado e a segurança das pessoas.

A solicitação de uso do espaço Splendore Centro de Eventos foi planejada no formato de permuta. Não será cobrado ingresso dos visitantes, nem estacionamento. Haverá venda de comida e bebida durante os três dias de realização do evento. O valor arrecadado será revertido à Equipe Administrativa do referido espaço. Valor aproximado de R\$ 27.943,50.

Considerando que o município de Chopinzinho não possui espaço físico público que comporte o número de pessoas previsto para a realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2023, a Splendore Centro de Eventos, atende os requisitos para a realização destes eventos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3. DO ESPAÇO

As razões da escolha do espaço da Splendore Centro de Eventos para a realização do Canta Terra 2023:

- O imóvel possui espaço amplo e aconchegante contendo área aproximada de 3.300 m²;
- 90 (noventa) banheiros femininos e masculinos, com fornecimento do material de higiene;
- Copa, cozinha e churrasqueira;
- 100 (cem) mesas;
- 1.300 (um mil e trezentas) cadeiras;
- Refeitório;
- Estacionamento amplo e fechado, com capacidade para aproximadamente 1.000 (mil) veículos;
- Hall de entrada coberto;
- Ambiente interno climatizado;
- Camarins.

4. DA MODALIDADE

4.1 Faz se necessária contratação de empresa para locação de espaço físico, observando o menor preço global, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação por justificativa conforme a descrição contida no termo de referência.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega do local limpo e organizado nos dias anteriores aos Eventos.

5.2. A locação de espaço físico será nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2023, para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2023, horário das 08h00min até as 23h59min,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

com a ressalva de que no último dia, devido ao baile que acontecerá após o encerramento do festival, o evento avançará até a madrugada, com encerramento previsto para as 03h00min do dia 22 de outubro.

5.3. A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

5.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preço referente ao objeto do presente termo foi realizada pelo servidor Simone Biava – Agente Administrativo, sob CPF nº 058.356.339-20, sendo possível a verificação de que o valor unitário está inclusive menor do que o praticado em processos anteriores, uma vez que serão quatro diárias.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento se dará em forma de permuta, (a locação pela exploração da copa e da cozinha) à empresa PRJ Eventos Ltda., CNPJ nº 30.078.313/0001-23, Splendore Centro de Eventos, que fornecerá o espaço para os três dias do festival Canta Terra 2023, sendo que os valores arrecadados com a copa e cozinha, ficam revertidos à Equipe Administrativa do referido espaço.

7.2 O valor cotado pela empresa para a realização do Canta Terra 2023 no valor de R\$ 27.943,50, fica revertido na exploração da copa e da cozinha.

7.3 Na hipótese da contratada não auferir o faturamento estipulado para os eventos, não caberá à contratante a obrigação de qualquer complementação pecuniária ou de qualquer outra espécie, assumindo a contratada todos os riscos da exploração da copa e cozinha durante os eventos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. COMPETE À CONTRATANTE:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.3. Permitir que a contratada explore os serviços de copa e cozinha durante os dias de eventos do Festival Canta Terra 2023, nos termos fixados neste termo de referência, e dos respectivos edital e contrato;

8.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.5. Quanto à exploração da copa e cozinha nos referidos eventos, a contratante não responderá por quaisquer compromissos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. COMPETE À CONTRATADA:

8.2.1. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2.8. São de inteira e total responsabilidade da contratada nas atividades de exploração da copa e cozinha durante os eventos do Festival Canta Terra, as relações de consumo com o público que participará dos eventos, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade nas relações consumeristas decorrentes dos eventos a serem realizados, seja solidária ou subsidiária.

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá (ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O(s) Contrato(s) poderá (ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1DOC, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

10- DAS PENALIDADES

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido à suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, serão observados as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (deferido), em situações consideradas urgentes.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 Destarte terá como gestora a Sra. Mari Lúcia Lazarotto, CPF 759.111.409-34, Chefe da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

11.3 Como fiscal de contrato o Sr. Cristiano Hanel, CPF, 897.456.809-82, Diretor do Departamento de Cultura.

11.4 Como fiscal substituta a Sra. Simone Biava, CPF 058.356.339-20, servidora municipal;

Chopinzinho, 10 de Outubro de 2023.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRJ EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.078.313/0001-23

Certidão nº: 42503113/2023

Expedição: 21/08/2023, às 14:22:50

Validade: 17/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRJ EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.078.313/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26B6-F354-8A3E-508D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 10/10/2023 16:52:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 11/10/2023 06:45:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/26B6-F354-8A3E-508D>

Memorando 1- 4.852/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMF-P - Patrimônio - A/C Nara S.

Data: 10/10/2023 às 16:46:01

Solicito que anexe aos autos certidão da Divisão de Patrimônio de que o Município de Chopinzinho não dispõe de imóvel adequado para a realização do evento comemorativo do Dia do Servidor e, ainda, para a realização do Festival Canta Terra 2023, nos moldes propostos neste processo de dispensa de licitação, Solicito este documento em caráter de urgência, visto que o festival canta terra será realizado nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2023. No termo de referencia, em anexo, tem as especificações do espaço e demais informações referentes a permuta, lembrando que não haverá cobrança de ingressos nos 3 (três) dias de festival.

—

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 2- 4.852/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis - A/C Paulo R.

Data: 10/10/2023 às 16:53:10

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-P, SMA-CABMI

Locação de espaço físico nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2023 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2023

Solicito a Comissão de avaliação de imóveis para juntar aos autos parecer, corroborando que o valor da locação do imóvel para os dias dos referidos eventos é compatível com o faturamento estimado no que tange à exploração da copa e cozinha durante os eventos, ainda mais se considerarmos que as despesas com a aquisição dos produtos a serem comercializados, e com a mão de obra necessária para o funcionamento da copa e cozinha ficarão às expensas da contratada. Solicito este documento em caráter de urgência, visto que o festival canta terra será realizado nos dias 19,20 e 21 de outubro de 2023. No termo de referencia, em anexo, tem as especificações do espaço e demais informações referentes a permuta, lembrando que não haverá cobrança de ingressos nos 3 (três) dias de festival.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F5B-8AE3-2B59-A0F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 10/10/2023 16:53:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7F5B-8AE3-2B59-A0F5>

Memorando 3- 4.852/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/10/2023 às 09:14:28

- FGTS atualizada.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador_21_10_2023.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.078.313/0001-23
Razão Social: PRJ EVENTOS LTDA
Endereço: EST RURAL 1 / ZONA RURAL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2023 a 21/10/2023

Certificação Número: 2023092219573267603820

Informação obtida em 11/10/2023 09:02:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 4- 4.852/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMF-P - Patrimônio - A/C Nara S.

Data: 11/10/2023 às 11:28:05

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-P, SMA-CABMI

Locação de espaço físico nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2023 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2023

Prezada Nara, favor desconsiderar **realização do evento comemorativo do Dia do Servidor**, por um lapso foi colocado junto no despacho, porém não faz parte deste processo.

Att.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7ED-0F60-40C3-0873

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 11/10/2023 11:28:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D7ED-0F60-40C3-0873>

Memorando 5- 4.852/2023

De: Nara S. - SMF-P

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 11/10/2023 às 12:00:23

Em atenção ao despacho anterior, esta divisão informa que:

O município de Chopinzinho **não** possui em seu patrimônio um local que atenda ao especificado no termo de referência do despacho inicial. As especificações incluem:

1. Um imóvel com espaço amplo e aconchegante, com uma área aproximada de 3.300 m².
2. Noventa banheiros femininos e masculinos, com fornecimento de material de higiene.
3. Uma copa, cozinha e churrasqueira.
4. Cem mesas.
5. Mil e trezentas cadeiras.
6. Um refeitório.
7. Um estacionamento amplo e fechado, com capacidade para aproximadamente mil veículos.
8. Um hall de entrada coberto.
9. Um ambiente interno climatizado.
10. Camarins.

Portanto, o município de Chopinzinho **não** dispõe de um local que cumpra com todos esses requisitos mencionados no termo de referência do despacho inicial.

—
Nara Lucia Bonasina Scabeni
Patrimônio

Memorando 6- 4.852/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/10/2023 às 14:07:09

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-P, SMDEIT, SMA-CABMI

Locação de espaço físico nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2023 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2023

Prezados, retifico o despacho 2, enviando a Ata nº 10/2022 referente ao processo licitatório do memorando 4321/2022, o qual foi realizado nos mesmos moldes deste processo de permuta de Locação de Espaço para o Canta Terra 2023, sendo que a Comissão de Avaliação de Imóveis permanece com este entendimento, solicito a assinatura dos membros para prosseguimento do processo.

Atenciosamente.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

ATA_010_22_PERMUTA_CANTA_TERRA_E_DIA_DO_FUNC_PUBLICO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 010/2022

As treze (14:30) horas do dia vinte e um de setembro de dois mil e vinte e dois, (21/09/22), reuniram-se na Sala do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo César Romite, como Presidente da Comissão, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Taiany Blachka Botelho Karl e Fábio Viane Balen como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019 retificada em 15 de setembro de 2022. Informa-se que a membra Ana Kelle Malaguti está de férias e o membro Christiano Dossa Silvestri não esteve presente. A pauta da reunião trata sobre **Item a)** Memorando nº 4.391/2022, corroboração ou não do valor de aluguel de espaço físico para a realização do Festival Canta Terra 2022, a ser realizado nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022 e Evento em comemoração ao Dia do Funcionário Público de Chopinzinho, a ser realizado no dia 28 de outubro de 2022. Esta comissão analisou os documentos anexados no referido protocolo do Memorando e se deparou com a impossibilidade de fazer a avaliação considerando que no último Despacho nº 16 fora anexado o **Termo de Referência corrigido onde não há valor de aluguel a ser avaliado**, tendo em vista o processo de permuta do lucro de copa e cozinha nos eventos, ou mesmo, não foram identificados nos documentos anexados, os itens a serem comercializados com os devidos valores de venda e projeção da expectativa de consumo do público. Dessa forma, **a Comissão não possui valores para proceder uma avaliação**, e fez um questionamento se há a necessidade da mesma tendo em vista que em caso de lucro ou prejuízo o mesmo não retornará aos cofres públicos ou será coberto com recurso público. Caso este processo retorne para a Comissão de Avaliação a mesma só se manifestará mediante a clareza dos valores a serem despendidos pelo Município de Chopinzinho para a realização dos eventos, considerando que se trata de uma Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as quinze (15:00) horas.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A000-909A-80D4-4DC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 11/10/2023 14:07:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.XXX.XXX-72) em 11/10/2023 14:39:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 11/10/2023 14:51:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 11/10/2023 14:54:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 11/10/2023 15:02:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL (CPF 037.XXX.XXX-33) em 16/10/2023 13:13:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 17/10/2023 16:51:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A000-909A-80D4-4DC5>

Memorando 7- 4.852/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/10/2023 às 14:24:48

Decreto CPL.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23/02/2023

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n.º 079.263.659-71, RG n.º 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egidio Dalssasso, CPF n.º 037.281.239-27 e RG n.º 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n.º 093.562.539-94 e RG n.º 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 8- 4.852/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 11/10/2023 às 14:29:14

Segue para autorização CPL

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 9- 4.852/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/10/2023 às 14:32:02

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-P, SMDEIT, SMA-CABMI, CPL

Locação de espaço físico nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2023 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2023

Segue parecer CPL.

—
Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_2023_10_11T142804_589.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 11/10/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO NOS DIAS 19, 20 E 21 DE OUTUBRO DE 2023 PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL CANTA TERRA 2023.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação De Espaço Físico nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2023 para realização do Festival Canta Terra 2023, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, com fundamento no Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D8BC-B39E-DFBB-2C48> e informe o código D8BC-B39E-DFBB-2C48



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8BC-B39E-DFBB-2C48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 11/10/2023 14:32:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D8BC-B39E-DFBB-2C48>

Memorando 10- 4.852/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/10/2023 às 14:32:51

Para autorização do Sr. Prefeito.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Memorando 11- 4.852/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/10/2023 às 14:46:22

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-P, SMDEIT, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

Locação de espaço físico nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2023 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2023

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F8C-833B-14B3-075C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 11/10/2023 14:47:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8F8C-833B-14B3-075C>

Memorando 12- 4.852/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 11/10/2023 às 15:47:08

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Dispensa de Licitação por Justificativa.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XXX_2023_PRJ_EVENTOS_LTDA_3_.pdf

DISPENSA_XX_2023_PROCESSO_185_2023.pdf

Extrato_de_Contrato_XXX_2023_DL_XX_2023.pdf

RATIFICACAO_DL_XX_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PRJ EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PRJ EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 3507, Bairro Frei Vito, Lote 323, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 30.078.313/0001-23, telefone (46) 9 9933-4036, neste ato representado pelo Senhor João da Rosa, portadora do CPF 016.490.749-13 e do RG 5.980.301-8 SESP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2023, Processo Licitatório nº 185/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	03	Dia	Locação de espaço físico nos dias 19 e 20 e 21 de outubro de 2023 para realização do evento Municipal FESTIVAL CANTA TERRA 2023. Espaço com área mínima de 3.000 m². O espaço será utilizado para o FESTIVAL CANTA TERRA 2023 nos três dias, durante o dia inteiro para ensaios com a banda, e na parte da noite, para a realização das apresentações ao público, sendo que na última noite, após o término das programações do festival em si, será ainda oferecido ao público, 3 horas de baile.		
VALOR TOTAL					

*** Os produtos a serem comercializados pela contratada em virtude da exploração da copa e cozinha serão adquiridos pela mesma, e as suas expensas, não cabendo à Administração Municipal qualquer obrigação financeira acerca das referidas aquisições, incumbindo à contratada, ainda, arcar com a mão de obra necessária para o funcionamento da copa e cozinha.

*** Acerca da exploração da copa e cozinha durante a realização do Festival Canta Terra, a contratada exime desde já o contratante por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado.

*** Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada.

*** Despesas com ECAD, no caso de incidirem sobre o evento, serão de responsabilidade do contratante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- O imóvel possui espaço amplo e aconchegante contendo área aproximada de 3.300 m²;
- 90 (noventa) banheiros femininos e masculinos, com fornecimento do material de higiene;
- Copa, cozinha e churrasqueira;
- 100 (cem) mesas;
- 1.300 (um mil e trezentas) cadeiras;
- Refeitório;
- Estacionamento amplo e fechado, com capacidade para aproximadamente 1.000 (mil) veículos;
- Hall de entrada coberto;
- Ambiente interno climatizado;
- Camarins.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O pagamento se dará em forma de permuta, (a locação pela exploração da copa e da cozinha) à empresa PRJ Eventos Ltda., CNPJ nº 30.078.313/0001-23, Splendore Centro de Eventos, que fornecerá o espaço para os 03 (três) dias do festival Canta Terra 2023, sendo que os valores arrecadados com a copa e cozinha, ficam revertidos à Equipe Administrativa do referido espaço.

2.2. O valor cotado pela empresa para a realização do Canta Terra 2023 no valor de R\$ 27.943,50 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), fica revertido na exploração da copa e da cozinha.

2.3. Na hipótese de a contratada não auferir o faturamento estipulado para os eventos, não caberá ao contratante a obrigação de qualquer complementação pecuniária ou de qualquer outra espécie, assumindo a contratada todos os riscos da exploração da copa e cozinha durante os eventos.

2.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega do local limpo e organizado nos dias anteriores aos Eventos.

4.2. A locação de espaço físico será nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2023, para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2023, horário das 08h00min até as 23h59min, com a ressalva de que no último dia, devido ao baile que acontecerá após o encerramento do festival, o evento avançará até a madrugada, com encerramento previsto para as 03h00min do dia 22 de outubro.

4.3. A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.5. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 185/2023 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.5.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.5.7. São de inteira e total responsabilidade da contratada nas atividades de exploração da copa e cozinha durante os eventos do Festival Canta Terra, as relações de consumo com o público que participará dos eventos, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade nas relações consumeristas decorrentes dos eventos a serem realizados, seja solidária ou subsidiária.

5.2. Do Contratante:

5.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.3. Permitir que a contratada explore os serviços de copa e cozinha durante os dias de eventos do Festival Canta Terra 2023, nos termos fixados neste termo de referência, e dos respectivos edital e contrato.

5.2.4. Quanto à exploração da copa e cozinha nos referidos eventos, o contratante não responderá por quaisquer compromissos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lúcia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Cristiano Hanel - CPF 897.456.809-82 - Diretor do Departamento de Cultura e como fiscal substituta a Senhora Simone Biava - CPF 058.356.339-20 - Servidora Municipal, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à Gestora do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

PRJ Eventos Ltda
João da Rosa – Representante Legal
Contratada

Mari Lúcia Lazarotto
Gestora do Contrato

Cristiano Hanel
Fiscal do Contrato

Simone Biava
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2023

Processo nº 185/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 4.852/2023 requer a Locação de Espaço Físico nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2023 para realização do Festival Canta Terra 2023, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo; “X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: PRJ EVENTOS LTDA		
Endereço: Avenida Getúlio Vargas nº 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 30.078.313/0001-23		
Representante Legal: João da Rosa		
CPF: 016.490.749-13	RG: 5.980.301-8 SESP-PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“O Município de Chopinzinho é considerado de pequeno porte. Possui poucos espaços para acomodar confortavelmente um grande público. Anualmente são realizadas atividades/eventos que envolvem estudantes e seus familiares ou a comunidade de modo geral. A população chopinzinhense é participativa, prestigia festividades, comemorações, apresentações, valoriza os talentos.

No mês de outubro deste ano será realizada a etapa final do FESTIVAL CANTA TERRA 2023. Um evento cultural que envolve um grande público e objetiva valorizar talentos locais. Pessoas que possuem habilidade de canto têm a oportunidade de apresentar sua técnica e serem reconhecidos publicamente.

Na etapa final são escolhidos os cinco melhores intérpretes na categoria infantojuvenil e na categoria adulto. Esta etapa envolve um grande público, inclusive de municípios vizinhos que vêm prestigiar o evento. As pessoas apreciam momentos culturais, valorizam e apoiam os talentos locais.

Para a realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2023 (dias 19, 20 e 21 de outubro) há necessidade de um espaço adequado que acomode o público esperado, aproximadamente três mil pessoas. No município de Chopinzinho não há locais públicos que comportem este número de pessoas.

Visando um atendimento adequado ao público participante do evento e considerando que o local para a realização do Festival Canta Terra 2023 deve ser um ambiente seguro, que esteja aprovado para funcionamento de acordo com as normas vigentes de segurança tanto em ambiente interno quanto externo, justificamos a solicitação para que o Festival seja realizado junto ao Splendore Centro de Eventos, localizado no prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3.507, Bairro Frei Vito, Chopinzinho – PR.

O festival é de interpretação musical, portanto, a solicitação do Splendore justifica-se devido ao tratamento acústico existente no local, fator preponderante para uma boa experiência auditiva/sonoro/musical.

A Banda responsável pelo acompanhamento dos calouros durante os ensaios e nos momentos de apresentação terá um espaço adequado e seguro para organização de seus equipamentos. O local destinado a realização do evento possui estacionamento suficiente e seguro para acomodar a quantidade de veículos que transitará no espaço nos três dias de festividades.

Há necessidade que os espaços acessíveis aos visitantes estejam em bom funcionamento e sejam em quantidade suficiente, como por exemplo copa, cozinha, mesas, cadeiras, banheiros.

O FESTIVAL CANTA TERRA é um evento gratuito ao público porque objetiva a socialização e a valorização dos talentos locais. A Administração Municipal e a Comissão Organizadora do evento compreendem que é importante oportunizar momentos culturais à população e que este precisa ser realizado em condições e espaço adequado, garantindo a qualidade do trabalho apresentado e a segurança das pessoas.

A solicitação de uso do espaço Splendore Centro de Eventos foi planejada no formato de permuta. Não será cobrado ingresso dos visitantes, nem estacionamento. Haverá venda de comida e bebida durante os três dias de realização do evento. O valor arrecadado será revertido à Equipe Administrativa do referido espaço. Valor aproximado de R\$ 27.943,50.

Considerando que o Município de Chopinzinho não possui espaço físico público que comporte o número de pessoas previsto para a realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2023, a Splendore Centro de Eventos, atende os requisitos para a realização destes eventos.

As razões da escolha do espaço da Splendore Centro de Eventos para a realização do Canta Terra 2023:

- O imóvel possui espaço amplo e aconchegante contendo área aproximada de 3.300 m²;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 90 (noventa) banheiros femininos e masculinos, com fornecimento do material de higiene;
- Copa, cozinha e churrasqueira;
- 100 (cem) mesas;
- 1.300 (um mil e trezentas) cadeiras;
- Refeitório;
- Estacionamento amplo e fechado, com capacidade para aproximadamente 1.000 (mil) veículos;
- Hall de entrada coberto;
- Ambiente interno climatizado;
- Camarins.”

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A empresa contratada deverá realizar a entrega do local limpo e organizado nos dias anteriores aos Eventos.

6.3 – A locação de espaço físico será nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2023, para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2023, horário das 08h00min até as 23h59min, com a ressalva de que no último dia, devido ao baile que acontecerá após o encerramento do festival, o evento avançará até a madrugada, com encerramento previsto para as 03h00min do dia 22 de outubro.

6.4 – A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

6.5 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

6.6 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento se dará em forma de permuta, (a locação pela exploração da copa e da cozinha) à empresa PRJ Eventos Ltda., CNPJ nº 30.078.313/0001-23, Splendore Centro de Eventos, que fornecerá o espaço para os 03 (três) dias do festival Canta Terra 2023, sendo que os valores arrecadados com a copa e cozinha, ficam revertidos à Equipe Administrativa do referido espaço.

7.2 – O valor cotado pela empresa para a realização do Canta Terra 2023 no valor de R\$ 27.943,50 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), fica revertido na exploração da copa e da cozinha.

7.3 – Na hipótese da contratada não auferir o faturamento estipulado para os eventos, não caberá ao contratante a obrigação de qualquer complementação pecuniária ou de qualquer



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

outra espécie, assumindo a contratada todos os riscos da exploração da copa e cozinha durante os eventos.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lúcia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Cristiano Hanel - CPF 897.456.809-82 - Diretor do Departamento de Cultura e como fiscal substituta a Senhora Simone Biava - CPF 058.356.339-20 - Servidora Municipal, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à Gestora do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 185/2023 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.5.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.5.4 – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.5.7 – São de inteira e total responsabilidade da contratada nas atividades de exploração da copa e cozinha durante os eventos do Festival Canta Terra, as relações de consumo com o público que participará dos eventos, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade nas relações consumeristas decorrentes dos eventos a serem realizados, seja solidária ou subsidiária.

9.2 – Do Contratante:

9.2.1 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.3 – Permitir que a contratada explore os serviços de copa e cozinha durante os dias de eventos do Festival Canta Terra 2023, nos termos fixados neste termo de referência, e dos respectivos edital e contrato.

9.2.4 – Quanto à exploração da copa e cozinha nos referidos eventos, o contratante não responderá por quaisquer compromissos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.5 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	03	Dia	Locação de espaço físico nos dias 19 e 20 e 21 de outubro de 2023 para realização do evento Municipal FESTIVAL CANTA TERRA 2023. Espaço com área mínima de 3.000 m². O espaço será utilizado para o FESTIVAL CANTA TERRA 2023 nos três dias, durante o dia inteiro para ensaios com a banda e na parte da noite, para a realização das apresentações ao público, sendo que na última noite, após o término das programações do festival em si, será ainda oferecido ao público, 3 horas de baile.		
VALOR TOTAL					

*** Os produtos a serem comercializados pela contratada em virtude da exploração da copa e cozinha serão adquiridos pela mesma, e as suas despesas, não cabendo à Administração Municipal qualquer obrigação financeira acerca das referidas aquisições, incumbindo à contratada, ainda, arcar com a mão de obra necessária para o funcionamento da copa e cozinha.

*** Acerca da exploração da copa e cozinha durante a realização do Festival Canta Terra, a contratada exime desde já o contratante por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado.

*** Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada.

*** Despesas com ECAD, no caso de incidirem sobre o evento, serão de responsabilidade do contratante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2023. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: PRJ Eventos Ltda. CNPJ: 30.078.313/0001-23. Objeto: Locação de Espaço Físico nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2023 para realização do Festival Canta Terra 2023. O pagamento se dará em forma de permuta, (a locação pela exploração da copa e da cozinha) à empresa PRJ Eventos Ltda, CNPJ nº 30.078.313/0001-23, Splendore Centro de Eventos, que fornecerá o espaço para os 03 (três) dias do Festival Canta Terra 2023, sendo que os valores arrecadados com a copa e cozinha, ficam revertidos à Equipe Administrativa do referido espaço. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: ____/____/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e João da Rosa, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
PRJ EVENTOS LTDA	30.078.313/0001-23	

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 13- 4.852/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 11/10/2023 às 16:18:44

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-P, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

Locação de espaço físico nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2023 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2023

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F74-35AB-A0E9-545D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 11/10/2023 16:18:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8F74-35AB-A0E9-545D>

Memorando 14- 4.852/2023

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/10/2023 às 13:26:43

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4852/2023.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 185/2023.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4852/2023, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa, serviços de locação de imóvel para realização do evento Santa Terra 2023**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços; avaliação da comissão de avaliação de bens; manifestação da Divisão de Patrimônio; certidões negativas; cartão CNPJ; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa, serviços de locação de imóvel para realização do evento Santa Terra 2023**.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei nº 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25⁴ c/c o art. 13,⁵ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

No caso em exame, a **dispensa de licitação é por justificativa**, com amparo no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde

⁴ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁵ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a **PRJ EVENTOS LTDA.**

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de **serviços de locação para a realização de evento municipal**;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“O Município de Chopinzinho é considerado de pequeno porte. Possui poucos espaços para acomodar confortavelmente um grande público.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anualmente são realizadas atividades/eventos que envolvem estudantes e seus familiares ou a comunidade de modo geral. A população chopinзинhense é participativa, prestigia festividades, comemorações, apresentações, valoriza os talentos.

No mês de outubro deste ano será realizada a etapa final do FESTIVAL CANTA TERRA 2023. Um evento cultural que envolve um grande público e objetiva valorizar talentos locais. Pessoas que possuem habilidade de canto têm a oportunidade de apresentar sua técnica e serem reconhecidos publicamente.

Na etapa final são escolhidos os cinco melhores intérpretes na categoria infantojuvenil e na categoria adulto. Esta etapa envolve um grande público, inclusive de municípios vizinhos que vêm prestigiar o evento. As pessoas apreciam momentos culturais, valorizam e apoiam os talentos locais.

Para a realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2023 (dias 19, 20 e 21 de outubro) há necessidade de um espaço adequado que acomode o público esperado, aproximadamente três mil pessoas. No município de Chopinzinho não há locais públicos que comportem este número de pessoas.

Visando um atendimento adequado ao público participante do evento e considerando que o local para a realização do Festival Canta Terra 2023 deve ser um ambiente seguro, que esteja aprovado para funcionamento de acordo com as normas vigentes de segurança tanto em ambiente interno quanto externo, justificamos a solicitação para que o Festival seja realizado junto ao Splendore Centro de Eventos, localizado no prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3.507, Bairro Frei Vito, Chopinzinho – PR.

O festival é de interpretação musical, portanto, a solicitação do Splendore justifica-se devido ao tratamento acústico existente no local, fator preponderante para uma boa experiência auditiva/sonoro/musical.

A Banda responsável pelo acompanhamento dos calouros durante os ensaios e nos momentos de apresentação terá um espaço adequado e seguro para organização de seus equipamentos. O local destinado a realização do evento possui estacionamento suficiente e seguro para acomodar a quantidade de veículos que transitará no espaço nos três dias de festividades.

Há necessidade que os espaços acessíveis aos visitantes estejam em bom funcionamento e sejam em quantidade suficiente, como por exemplo copa, cozinha, mesas, cadeiras, banheiros.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O FESTIVAL CANTA TERRA é um evento gratuito ao público porque objetiva a socialização e a valorização dos talentos locais. A Administração Municipal e a Comissão Organizadora do evento compreendem que é importante oportunizar momentos culturais à população e que este precisa ser realizado em condições e espaço adequado, garantindo a qualidade do trabalho apresentado e a segurança das pessoas.

A solicitação de uso do espaço Splendore Centro de Eventos foi planejada no formato de permuta. Não será cobrado ingresso dos visitantes, nem estacionamento. Haverá venda de comida e bebida durante os três dias de realização do evento. O valor arrecadado será revertido à Equipe Administrativa do referido espaço. Valor aproximado de R\$ 27.943,50.

Considerando que o Município de Chopinzinho não possui espaço físico público que comporte o número de pessoas previsto para a realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2023, a Splendore Centro de Eventos, atende os requisitos para a realização destes eventos.

As razões da escolha do espaço da Splendore Centro de Eventos para a realização do Canta Terra 2023:

- O imóvel possui espaço amplo e aconchegante contendo área aproximada de 3.300 m²;*
- 90 (noventa) banheiros femininos e masculinos, com fornecimento do material de higiene;*
- Copa, cozinha e churrasqueira;*
- 100 (cem) mesas;*
- 1.300 (um mil e trezentas) cadeiras;*
- Refeitório;*
- Estacionamento amplo e fechado, com capacidade para aproximadamente 1.000 (mil) veículos;*
- Hall de entrada coberto;*
- Ambiente interno climatizado;*
- Camarins."*

c) há proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios?



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

De mais a mais, a locação será sem ônus para a Administração.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças deixou de emitir parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida, tendo em vista que a locação será sem ônus para a Administração.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas nos artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, pe-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4852/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa, serviços de locação de imóvel para realização do evento Santa Terra 2023, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: incluir cláusula no contrato dispondo que a contratação será livre de qualquer ônus e despesas ao Município de Chopinzinho;

Recomendação 02: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Memorando 15- 4.852/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/10/2023 às 13:36:18

Em anexo certidões atualizadas.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

CND_Municipal_17_12_2023.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador_09_11_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUÍNTES

Número Cad...: 195841

Nome.....: PRJ EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ....: 30.078.313/0001-23

Endereço....: LOC ESTRADA RURAL

Bairro.....: ZONA RURAL

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr.....:

Número.....: 0

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 17/10/2023.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2023/11498

Código de autenticidade da certidão: 272023212272023

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 17 de Outubro de 2023.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.078.313/0001-23
Razão Social: PRJ EVENTOS LTDA
Endereço: EST RURAL 1 / ZONA RURAL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2023 a 09/11/2023

Certificação Número: 2023101120142890932700

Informação obtida em 17/10/2023 13:32:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 16- 4.852/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 17/10/2023 às 13:54:07

Dispensa de Licitação por Justificativa nº 34/2023.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

DISPENSA_34_2023_PROCESSO_185_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	17/10/2023 16:10:14	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	18/10/2023 08:56:51	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BBB3-3FC1-4D29-BCC4**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 34/2023

Processo nº 185/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 4.852/2023 requer a Locação de Espaço Físico nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2023 para realização do Festival Canta Terra 2023, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo; “X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: PRJ EVENTOS LTDA		
Endereço: Avenida Getúlio Vargas nº 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 30.078.313/0001-23		
Representante Legal: João da Rosa		
CPF: 016.490.749-13	RG: 5.980.301-8 SESP-PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BBB3-3FC1-4D29-BCC4>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“O Município de Chopinzinho é considerado de pequeno porte. Possui poucos espaços para acomodar confortavelmente um grande público. Anualmente são realizadas atividades/eventos que envolvem estudantes e seus familiares ou a comunidade de modo geral. A população chopinzinhense é participativa, prestigia festividades, comemorações, apresentações, valoriza os talentos.

No mês de outubro deste ano será realizada a etapa final do FESTIVAL CANTA TERRA 2023. Um evento cultural que envolve um grande público e objetiva valorizar talentos locais. Pessoas que possuem habilidade de canto têm a oportunidade de apresentar sua técnica e serem reconhecidos publicamente.

Na etapa final são escolhidos os cinco melhores intérpretes na categoria infantojuvenil e na categoria adulto. Esta etapa envolve um grande público, inclusive de municípios vizinhos que vêm prestigiar o evento. As pessoas apreciam momentos culturais, valorizam e apoiam os talentos locais.

Para a realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2023 (dias 19, 20 e 21 de outubro) há necessidade de um espaço adequado que acomode o público esperado, aproximadamente três mil pessoas. No município de Chopinzinho não há locais públicos que comportem este número de pessoas.

Visando um atendimento adequado ao público participante do evento e considerando que o local para a realização do Festival Canta Terra 2023 deve ser um ambiente seguro, que esteja aprovado para funcionamento de acordo com as normas vigentes de segurança tanto em ambiente interno quanto externo, justificamos a solicitação para que o Festival seja realizado junto ao Splendore Centro de Eventos, localizado no prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3.507, Bairro Frei Vito, Chopinzinho – PR.

O festival é de interpretação musical, portanto, a solicitação do Splendore justifica-se devido ao tratamento acústico existente no local, fator preponderante para uma boa experiência auditiva/sonoro/musical.

A Banda responsável pelo acompanhamento dos calouros durante os ensaios e nos momentos de apresentação terá um espaço adequado e seguro para organização de seus equipamentos. O local destinado a realização do evento possui estacionamento suficiente e seguro para acomodar a quantidade de veículos que transitará no espaço nos três dias de festividades.

Há necessidade que os espaços acessíveis aos visitantes estejam em bom funcionamento e sejam em quantidade suficiente, como por exemplo copa, cozinha, mesas, cadeiras, banheiros.

O FESTIVAL CANTA TERRA é um evento gratuito ao público porque objetiva a socialização e a valorização dos talentos locais. A Administração Municipal e a Comissão Organizadora do evento compreendem que é importante oportunizar momentos culturais à população e que este precisa ser realizado em condições e espaço adequado, garantindo a qualidade do trabalho apresentado e a segurança das pessoas.

A solicitação de uso do espaço Splendore Centro de Eventos foi planejada no formato de permuta. Não será cobrado ingresso dos visitantes, nem estacionamento. Haverá venda de comida e bebida durante os três dias de realização do evento. O valor arrecadado será revertido à Equipe Administrativa do referido espaço. Valor aproximado de R\$ 27.943,50.

Considerando que o Município de Chopinzinho não possui espaço físico público que comporte o número de pessoas previsto para a realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2023, a Splendore Centro de Eventos, atende os requisitos para a realização destes eventos.

As razões da escolha do espaço da Splendore Centro de Eventos para a realização do Canta Terra 2023:

- O imóvel possui espaço amplo e aconchegante contendo área aproximada de 3.300 m²;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 90 (noventa) banheiros femininos e masculinos, com fornecimento do material de higiene;
- Copa, cozinha e churrasqueira;
- 100 (cem) mesas;
- 1.300 (um mil e trezentas) cadeiras;
- Refeitório;
- Estacionamento amplo e fechado, com capacidade para aproximadamente 1.000 (mil) veículos;
- Hall de entrada coberto;
- Ambiente interno climatizado;
- Camarins.”

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A empresa contratada deverá realizar a entrega do local limpo e organizado nos dias anteriores aos Eventos.

6.3 – A locação de espaço físico será nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2023, para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2023, horário das 08h00min até as 23h59min, com a ressalva de que no último dia, devido ao baile que acontecerá após o encerramento do festival, o evento avançará até a madrugada, com encerramento previsto para as 03h00min do dia 22 de outubro.

6.4 – A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

6.5 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

6.6 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento se dará em forma de permuta, (a locação pela exploração da copa e da cozinha) à empresa PRJ Eventos Ltda., CNPJ nº 30.078.313/0001-23, Splendore Centro de Eventos, que fornecerá o espaço para os 03 (três) dias do festival Canta Terra 2023, sendo que os valores arrecadados com a copa e cozinha, ficam revertidos à Equipe Administrativa do referido espaço.

7.2 – A contratação será livre de qualquer ônus e despesas ao Município de Chopinzinho;

7.3 – O valor cotado pela empresa para a realização do Canta Terra 2023 no valor de R\$ 27.943,50 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), fica revertido na exploração da copa e da cozinha.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – Na hipótese da contratada não auferir o faturamento estipulado para os eventos, não caberá ao contratante a obrigação de qualquer complementação pecuniária ou de qualquer outra espécie, assumindo a contratada todos os riscos da exploração da copa e cozinha durante os eventos.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lúcia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Cristiano Hanel - CPF 897.456.809-82 - Diretor do Departamento de Cultura e como fiscal substituta a Senhora Simone Biava - CPF 058.356.339-20 - Servidora Municipal, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à Gestora do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 185/2023 – Dispensa de Licitação por

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BBB3-3FC1-4D29-BCC4> e informe o código BBB3-3FC1-4D29-BCC4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Justificativa nº 34/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.5.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.5.4 – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.5.7 – São de inteira e total responsabilidade da contratada nas atividades de exploração da copa e cozinha durante os eventos do Festival Canta Terra, as relações de consumo com o público que participará dos eventos, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade nas relações consumeristas decorrentes dos eventos a serem realizados, seja solidária ou subsidiária.

9.2 – Do Contratante:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.1 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.3 – Permitir que a contratada explore os serviços de copa e cozinha durante os dias de eventos do Festival Canta Terra 2023, nos termos fixados neste termo de referência, e dos respectivos edital e contrato.

9.2.4 – Quanto à exploração da copa e cozinha nos referidos eventos, o contratante não responderá por quaisquer compromissos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.5 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BBB3-3FC1-4D29-BCC4> e informe o código BBB3-3FC1-4D29-BCC4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 17 de outubro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BBB3-3FC1-4D29-BCC4> e informe o código BBB3-3FC1-4D29-BCC4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	03	Dia	Locação de espaço físico nos dias 19 e 20 e 21 de outubro de 2023 para realização do evento Municipal FESTIVAL CANTA TERRA 2023. Espaço com área mínima de 3.000 m². O espaço será utilizado para o FESTIVAL CANTA TERRA 2023 nos três dias, durante o dia inteiro para ensaios com a banda e na parte da noite, para a realização das apresentações ao público, sendo que na última noite, após o término das programações do festival em si, será ainda oferecido ao público, 3 horas de baile.		
VALOR TOTAL					

*** Os produtos a serem comercializados pela contratada em virtude da exploração da copa e cozinha serão adquiridos pela mesma, e as suas despesas, não cabendo à Administração Municipal qualquer obrigação financeira acerca das referidas aquisições, incumbindo à contratada, ainda, arcar com a mão de obra necessária para o funcionamento da copa e cozinha.

*** Acerca da exploração da copa e cozinha durante a realização do Festival Canta Terra, a contratada exime desde já o contratante por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado.

*** Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada.

*** Despesas com ECAD, no caso de incidirem sobre o evento, serão de responsabilidade do contratante.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BBB3-3FC1-4D29-BCC4> e informe o código BBB3-3FC1-4D29-BCC4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBB3-3FC1-4D29-BCC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 17/10/2023 16:10:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 18/10/2023 08:56:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BBB3-3FC1-4D29-BCC4>

Memorando 17- 4.852/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 17/10/2023 às 13:54:51

Ratificação da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 34/2023.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_DL_34_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	17/10/2023 16:10:39	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5765-0084-2D4C-BE3C**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 34/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 34/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
PRJ EVENTOS LTDA	30.078.313/0001-23	

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 17 de outubro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5765-0084-2D4C-BE3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 17/10/2023 16:10:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5765-0084-2D4C-BE3C>

Memorando 18- 4.852/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 17/10/2023 às 16:29:16

Contrato 322/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_322_2023_PRJ_EVENTOS_LTDA_Assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	17/10/2023 16:32:34	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Mari Lúcia Lazarotto	17/10/2023 21:18:06	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Simone Biava	18/10/2023 08:33:43	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Cristiano Hanel	18/10/2023 08:39:35	1Doc	CRISTIANO HANEL CPF 897.XXX.XXX-82

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3F0F-076B-FB3F-B225**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 322/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PRJ EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PRJ EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 3507, Bairro Frei Vito, Lote 323, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 30.078.313/0001-23, telefone (46) 9 9933-4036, neste ato representado pelo Senhor João da Rosa, portadora do CPF 016.490.749-13 e do RG 5.980.301-8 SESP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 34/2023, Processo Licitatório nº 185/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	03	Dia	Locação de espaço físico nos dias 19 e 20 e 21 de outubro de 2023 para realização do evento Municipal FESTIVAL CANTA TERRA 2023. Espaço com área mínima de 3.000 m². O espaço será utilizado para o FESTIVAL CANTA TERRA 2023 nos três dias, durante o dia inteiro para ensaios com a banda, e na parte da noite, para a realização das apresentações ao público, sendo que na última noite, após o término das programações do festival em si, será ainda oferecido ao público, 3 horas de baile.		
VALOR TOTAL					

*** Os produtos a serem comercializados pela contratada em virtude da exploração da copa e cozinha serão adquiridos pela mesma, e as suas despesas, não cabendo à Administração Municipal qualquer obrigação financeira acerca das referidas aquisições, incumbindo à contratada, ainda, arcar com a mão de obra necessária para o funcionamento da copa e cozinha.

*** Acerca da exploração da copa e cozinha durante a realização do Festival Canta Terra, a contratada exime desde já o contratante por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado.

*** Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada.

*** Despesas com ECAD, no caso de incidirem sobre o evento, serão de responsabilidade do contratante.

Assinado por 5 pessoas: JOAO DA ROSA, EDSON LUIZ CENCI, MARI LÚCIA LAZAROTTO, SIMONE BIAVA e CRISTIANO HANEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F0F-076B-FB3F-B225> e informe o código 3F0F-076B-FB3F-B225





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- O imóvel possui espaço amplo e aconchegante contendo área aproximada de 3.300 m²;
- 90 (noventa) banheiros femininos e masculinos, com fornecimento do material de higiene;
- Copa, cozinha e churrasqueira;
- 100 (cem) mesas;
- 1.300 (um mil e trezentas) cadeiras;
- Refeitório;
- Estacionamento amplo e fechado, com capacidade para aproximadamente 1.000 (mil) veículos;
- Hall de entrada coberto;
- Ambiente interno climatizado;
- Camarins.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O pagamento se dará em forma de permuta, (a locação pela exploração da copa e da cozinha) à empresa PRJ Eventos Ltda., CNPJ nº 30.078.313/0001-23, Splendore Centro de Eventos, que fornecerá o espaço para os 03 (três) dias do festival Canta Terra 2023, sendo que os valores arrecadados com a copa e cozinha, ficam revertidos à Equipe Administrativa do referido espaço.

2.2. A contratação será livre de qualquer ônus e despesas ao Município de Chopinzinho;

2.3. O valor cotado pela empresa para a realização do Canta Terra 2023 no valor de R\$ 27.943,50 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), fica revertido na exploração da copa e da cozinha.

2.4. Na hipótese de a contratada não auferir o faturamento estipulado para os eventos, não caberá ao contratante a obrigação de qualquer complementação pecuniária ou de qualquer outra espécie, assumindo a contratada todos os riscos da exploração da copa e cozinha durante os eventos.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega do local limpo e organizado nos dias anteriores aos Eventos.

4.2. A locação de espaço físico será nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2023, para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2023, horário das 08h00min até as 23h59min, com a ressalva de que no último dia, devido ao baile que acontecerá após o encerramento do festival, o evento avançará até a madrugada, com encerramento previsto para as 03h00min do dia 22 de outubro.

4.3. A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.5. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 185/2023 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 34/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.5.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.5.7. São de inteira e total responsabilidade da contratada nas atividades de exploração da copa e cozinha durante os eventos do Festival Canta Terra, as relações de consumo com o público que participará dos eventos, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade nas relações consumeristas decorrentes dos eventos a serem realizados, seja solidária ou subsidiária.

5.2. Do Contratante:

5.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.3. Permitir que a contratada explore os serviços de copa e cozinha durante os dias de eventos do Festival Canta Terra 2023, nos termos fixados neste termo de referência, e dos respectivos edital e contrato.

5.2.4. Quanto à exploração da copa e cozinha nos referidos eventos, o contratante não responderá por quaisquer compromissos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lúcia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Cristiano Hanel - CPF 897.456.809-82 - Diretor do Departamento de Cultura e como fiscal substituta a Senhora Simone Biava - CPF 058.356.339-20 - Servidora Municipal, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à Gestora do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 17 de outubro de 2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

PRJ Eventos Ltda
João da Rosa – Representante Legal
Contratada

Mari Lúcia Lazarotto
Gestora do Contrato

Cristiano Hanel
Fiscal do Contrato

Simone Biava
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:

NOME:

Assinado por 5 pessoas: JOAO DA ROSA, EDSON LUIZ CENCI, MARI LÚCIA LAZAROTTO, SIMONE BIAVA e CRISTIANO HANEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F0F-076B-FB3F-B225> e informe o código 3F0F-076B-FB3F-B225



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F0F-076B-FB3F-B225

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRJ EVENTOS LTDA (CNPJ 30.078.313/0001-23) VIA PORTADOR JOAO DA ROSA (CPF 016.XXX.XXX-13) em 17/10/2023 14:13:32 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 17/10/2023 16:32:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 17/10/2023 21:18:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 18/10/2023 08:33:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CRISTIANO HANEL (CPF 897.XXX.XXX-82) em 18/10/2023 08:39:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F0F-076B-FB3F-B225>

Memorando 19- 4.852/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/10/2023 às 16:30:10

Extrato do Contrato 322/2023.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_322_2023_DL_34_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 322/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PRJ Eventos Ltda. CNPJ: 30.078.313/0001-23. Objeto: Locação de Espaço Físico nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2023 para realização do Festival Canta Terra 2023. O pagamento se dará em forma de permuta, (a locação pela exploração da copa e da cozinha) à empresa PRJ Eventos Ltda, CNPJ nº 30.078.313/0001-23, Splendore Centro de Eventos, que fornecerá o espaço para os 03 (três) dias do Festival Canta Terra 2023, sendo que os valores arrecadados com a copa e cozinha, ficam revertidos à Equipe Administrativa do referido espaço. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 34/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 17/10/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e João da Rosa, pela Empresa.

Memorando 20- 4.852/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/10/2023 às 08:35:07

Publicações:

- Ratificação;
- Extrato do Contrato.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 322-2023 - DL 34-2023**

Espécie: Extrato do Contrato nº 322/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PRJ Eventos Ltda. CNPJ: 30.078.313/0001-23. Objeto: Locação de Espaço Físico nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2023 para realização do Festival Canta Terra 2023. O pagamento se dará em forma de permuta, (a locação pela exploração da copa e da cozinha) à empresa PRJ Eventos Ltda, CNPJ nº 30.078.313/0001-23, Splendore Centro de Eventos, que fornecerá o espaço para os 03 (três) dias do Festival Canta Terra 2023, sendo que os valores arrecadados com a copa e cozinha, ficam revertidos à Equipe Administrativa do referido espaço. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 34/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 17/10/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e João da Rosa, pela Empresa.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:10384738

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/10/2023. Edição 2880

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DL 34-2023****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº
34/2023**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 34/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
PRJ EVENTOS LTDA	30.078.313/0001-23	

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 17 de outubro de 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:BFCA3E71

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/10/2023. Edição 2880
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>